



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

REQUERIMENTO Nº /2022

DESPACHO

Sala das Sessões em, ____/____/____

PRESIDENTE

Considerando que, uma das funções do Poder Legislativo Municipal é legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere, a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, conforme preconiza o artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, dentre outras atribuições, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo Poder Executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral;

Considerando que a Lei Complementar nº 356, de 17 de fevereiro de 2021 acrescentou dispositivos ao artigo 337 da Lei nº 2.047, de 7 de janeiro de 1972 (Código de Posturas do Município) e regulamentou a atividade de estabelecimentos destinados a depósitos, armazenamentos, serviços, comércio,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



processamentos de resíduos, sucatas de quaisquer naturezas e dá outras providências;

Considerando que praticamente todos os estabelecimentos comerciais referenciados no parágrafo anterior ainda não conseguiram se adequar totalmente a referida legislação municipal, tendo em vista que foi prevista a total cobertura de todas as áreas internas dos estabelecimentos destinados a depósitos, armazenamentos, serviços, comércio, processamento de resíduos e sucatas de quaisquer naturezas;

Considerando que houve, por parte deste parlamentar, a iniciativa em promover alterações na Lei Complementar nº 356, de 17 de fevereiro de 2021, através da apresentação do Projeto de Lei Complementar nº 16/2022 e que o Departamento Jurídico, desta Casa de Leis, apontou a necessidade em o órgão técnico do Poder Público Municipal manifestar concordância sobre o teor da referida propositura antes de seu prosseguimento regular no processo legislativo municipal, conforme consta no Ofício em anexo;

Diante do acima exposto, requeiro, em conformidade com o art. 150, § 5º, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o **Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Franca, Alexandre Augusto Ferreira, para que se manifeste, através do órgão competente, acerca da legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 16/2022, em trâmite nesta Casa de Leis, o qual promove alterações ao artigo 337 da Lei nº 2.047, de 7 de janeiro de 1972 (Código de Posturas do Município de Franca).**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Câmara Municipal, 20 de julho de 2022.

ANTÔNIO DONIZETE MERCÚRIO

Vereador